



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**Processo: 000048/2026**

**Recorrente: V. Valbuzi Ltda. – CNPJ nº 08.919.786/0001-57**

**Recorrida: I C Serafini Refrigeração – CNPJ nº 14.516.591/0001-69**

**Item: 06 – Locação de veículo de passeio tipo sedã, com transmissão automática**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa V. VALBUZI LTDA contra a decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora do Item 06 a empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta inicialmente cadastrada pela recorrida não indicava marca, fabricante e modelo do veículo; que essas informações seriam essenciais à identificação e à vinculação do objeto; e que as diligências posteriormente realizadas teriam possibilitado complementação indevida e tratamento mais favorável à recorrida. Requer, ao final, a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

Em contrarrazões, a IC Serafini defende a regularidade do procedimento. Afirma que os modelos indicados no Termo de Referência possuem natureza referencial; que a diligência foi utilizada para esclarecer e comprovar a conformidade do veículo; que providências semelhantes foram adotadas em relação a outras participantes; e que não houve alteração do preço ou das demais condições econômicas da oferta.

A análise considera o edital e seus anexos, a proposta registrada no Portal de Compras Públicas, a proposta reajustada, as diligências, os documentos técnicos apresentados, a ata parcial da sessão, o recurso e as contrarrazões.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## **II – ADMISSIBILIDADE**

A intenção de recorrer foi manifestada no sistema, e as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo fixado. As contrarrazões também foram protocoladas tempestivamente. Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

### **3.1. Regras legais e editalícias aplicáveis**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e segurança jurídica. Esses princípios devem ser aplicados de forma conjunta, sem transformar exigência instrumental em causa automática de exclusão quando o atendimento material do objeto pode ser objetivamente verificado.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas do edital ou que apresentem desconformidade insanável com outras exigências. A própria lei, portanto, distingue irregularidades insanáveis de falhas passíveis de esclarecimento ou saneamento.

O art. 64, inciso I e §1º, admite diligência para complementar informações acerca dos documentos apresentados e para sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível aos interessados. O entendimento também se harmoniza com o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a vedação à juntada de documentos não alcança documento destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante na data da proposta, ausente por equívoco ou falha.

No plano editalício, os itens 6.1.2 a 6.1.4 preveem o preenchimento da marca, fabricante e descrição detalhada, com indicação do modelo quando aplicável. Entretanto, o item 7.2 somente determina a desclassificação por vício insanável ou por desconformidade técnica, e os itens 7.5, 8.2, 8.4 e 8.5 disciplinam a realização de diligências e o saneamento das propostas.

De modo específico, o item 8.5.2 do edital prevê que podem ser solicitados documentos contendo as características do material ofertado, incluindo marca, modelo, tipo, fabricante, procedência,



## Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

catálogos, folhetos ou propostas. Já o item 9.26 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada registrada em ata. Essas disposições integram o mesmo instrumento convocatório e devem ser interpretadas sistematicamente.

### **3.2. Proposta inicial e saneamento realizado**

Na proposta registrada no Portal para o Item 06, a recorrida reproduziu a descrição integral do objeto e apresentou o respectivo preço, constando “N/C” nos campos destinados à marca/fabricante e ao modelo. A omissão demandava esclarecimento, mas não impedia, por si só, a identificação do gênero do objeto, do item disputado, do quantitativo ou do valor ofertado.

Em 04/08/2026, às 15h23min33s, a Administração solicitou proposta corrigida com indicação de marca, modelo e versão, declaração de licenciamento e documentação complementar de capacidade técnica, vedada a alteração do preço ou das condições originalmente ofertadas. A recorrida atendeu à solicitação e apresentou proposta ajustada indicando o Fiat Cronos Precision 1.3 AT Flex 4P 2027, pelo valor unitário final de R\$ 4.135,00 e valor total de R\$ 45.485,00.

Em 06/08/2026, às 10h07min48s, foi realizada diligência complementar para apresentação de ficha técnica ou documento oficial do fabricante e comprovação de experiência anterior à abertura da sessão, com expressa vedação à substituição do veículo e à alteração substancial da proposta. Entre os documentos encaminhados constou ficha técnica do Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex 4P 2027.

Dessa forma, durante a fase de julgamento e antes da declaração definitiva da vencedora, ficaram identificados nos autos dois veículos da mesma fabricante, linha, categoria, motorização e transmissão: Fiat Cronos Precision 1.3 AT Flex 4P 2027 e Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex 4P 2027.

### **3.3. Inexistência de tratamento privilegiado**

A alegação de que somente a IC Serafini teria recebido oportunidade de saneamento não encontra respaldo na ata da sessão. O histórico do Portal demonstra que a Administração solicitou esclarecimentos e documentos técnicos a outras licitantes, inclusive para indicação de versões exatas, fichas oficiais, transmissão, equipamentos e compatibilidade dos veículos ofertados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- a. **CONFIA VEÍCULOS LTDA:** solicitação relativa às versões dos veículos Chevrolet S10 e Volkswagen Polo, com apresentação de ficha técnica e esclarecimentos sobre transmissão e demais requisitos.
- b. **AMÉRICA LOCAÇÕES:** solicitação das versões exatas dos veículos Saveiro CD, Strada CD e Oroch, acompanhadas das respectivas fichas técnicas oficiais.
- c. **MASTER AUTOMOTORES:** concessão de prazo complementar para esclarecimentos e documentos de natureza técnica e contábil.

As diligências tiveram como finalidade aferir a conformidade objetiva das propostas mais bem classificadas, sem alteração de preços e sem inclusão de objeto de gênero distinto. Não se verifica, portanto, benefício exclusivo à recorrida ou quebra de isonomia. A igualdade não exige a repetição mecânica de diligências idênticas, mas a adoção do mesmo critério jurídico diante de falhas equivalentes.

### 3.4. Caráter referencial dos modelos indicados no Termo de Referência

O Item 06 utiliza a expressão “modelo de referência” ao mencionar Volkswagen Virtus, Fiat Cronos, Toyota Yaris Sedan, Chevrolet Onix Plus e Toyota Corolla. Essa redação não institui exclusividade de marca ou de versão. Sua finalidade é exemplificar o padrão de mercado pretendido, permanecendo obrigatório o atendimento às características técnicas objetivamente descritas.

A análise, portanto, deve concentrar-se na capacidade para cinco ocupantes, motorização flex, potência mínima, transmissão automática, equipamentos de segurança e conforto, quilometragem e condições de entrega. A simples diferença entre as denominações comerciais “Drive” e “Precision” não constitui motivo autônomo de desclassificação quando as duas versões satisfazem integralmente o desempenho mínimo exigido.

### 3.5. Conformidade técnica dos veículos apresentados

Foi realizado o cotejo entre o descritivo do Item 06, a ficha apresentada e as informações técnicas oficiais do fabricante. O resultado é o seguinte:

| Exigência do Item 06    | Cronos Drive 1.3 AT | Cronos Precision 1.3 AT | Conclusão |
|-------------------------|---------------------|-------------------------|-----------|
| Tipo sedã e 5 ocupantes | Sim                 | Sim                     | Atendido  |



## Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

| Exigência do Item 06                                          | Cronos Drive 1.3 AT            | Cronos Precision 1.3 AT             | Conclusão |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Motor bicomustível e potência mínima de 80 cv                 | 1.3 Flex, até 107 cv           | 1.3 Flex, até 107 cv                | Atendido  |
| Transmissão automática, mínimo de 5 marchas à frente e 1 à ré | CVT, 7 marchas simuladas e ré  | CVT, 7 marchas simuladas e ré       | Atendido  |
| Direção elétrica e ar-condicionado                            | Sim                            | Sim                                 | Atendido  |
| Freios ABS e airbags frontais                                 | Sim                            | Sim; possui equipamentos adicionais | Atendido  |
| Cintos de 3 pontos para todos os ocupantes                    | Sim                            | Sim                                 | Atendido  |
| Vidros e travas elétricas                                     | Sim                            | Sim                                 | Atendido  |
| Sensor de estacionamento traseiro                             | Sim                            | Sim                                 | Atendido  |
| Som com rádio AM/FM, USB ou Bluetooth                         | Multimídia com USB e Bluetooth | Multimídia com USB e Bluetooth      | Atendido  |
| Uso urbano e rodoviário, baixo consumo                        | Conjunto 1.3 CVT compatível    | Conjunto 1.3 CVT compatível         | Atendido  |

O Cronos Precision é versão superior ao Drive e incorpora os equipamentos deste, acrescidos de itens adicionais. Logo, ambos satisfazem o padrão mínimo exigido. As condições de o veículo ser zero-quilômetro ou possuir no máximo 5.000 km, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e atender ao ano/modelo mínimo do edital são obrigações de execução e deverão ser verificadas no recebimento de cada veículo.

### 3.6. Efeitos da divergência entre as versões Drive e Precision

A proposta ajustada identificou a versão Precision, enquanto a ficha técnica juntada posteriormente corresponde à versão Drive. A divergência deve ser registrada, mas, diante das particularidades do objeto e do conjunto dos autos, não produz alteração material do resultado do julgamento.

O objeto licitado não consiste na aquisição de automóvel de versão comercial única, mas na prestação de serviço de locação de sedan que atenda a requisitos mínimos de desempenho, segurança e conforto. Os modelos de referência não são exclusivos; o preço permanece único e inalterado; e as duas versões pertencem à mesma linha e atendem integralmente ao descritivo. Não



## Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

houve modificação do gênero do objeto, redução do padrão técnico ou criação de vantagem econômica posterior.

O item 10.8 do edital veda alternativa de preço ou condição capaz de conduzir o julgamento a mais de um resultado. No caso concreto, não há diferentes preços, critérios de pontuação ou resultados de aceitabilidade: os dois veículos conduzem ao mesmo julgamento objetivo de conformidade e ficam vinculados ao mesmo valor. A delimitação não autoriza escolha futura de terceiro modelo; apenas consolida, para fins de execução, os dois veículos efetivamente identificados no curso regular da fase de julgamento.

Por cautela e segurança jurídica, deverá constar da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes que a execução do Item 06 ficará restrita ao Fiat Cronos Precision 1.3 AT Flex 4P 2027 ou ao Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex 4P 2027, pelo preço registrado e sem qualquer custo adicional, vedada a disponibilização de marca, modelo ou versão diversa sem prévia análise formal da Administração e sem prejuízo das regras editalícias.

### **3.7. Ausência de prejuízo ao julgamento e à competitividade**

A recorrente não demonstrou que a complementação tenha alterado o preço, o quantitativo, a natureza do serviço ou a ordem de classificação. Também não se identificou redução das exigências técnicas, pois os dois veículos atendem ao edital. A desclassificação pretendida, nessas circunstâncias, atribuiria consequência máxima a falha superável e sem prejuízo concreto, contrariando a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa.

O saneamento preservou a disputa e permitiu aferir objetivamente o atendimento do objeto. A manutenção da proposta, acompanhada da delimitação expressa dos veículos admissíveis e da fiscalização no recebimento, protege o interesse público com maior efetividade do que a exclusão fundada exclusivamente na divergência de nomenclatura comercial.

## **IV – DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e nos elementos constantes dos autos, DECIDO:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- I. **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela empresa V. VALBUZI LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;
- II. **NEGAR-LHE PROVIMENTO** no mérito, por não restar comprovada irregularidade insanável, tratamento privilegiado ou descumprimento material das especificações técnicas do Item 06;
- III. **MANTER** a decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora do Item 06 a empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO;
- IV. **CONSIGNAR** que a execução do Item 06 ficará vinculada exclusivamente ao Fiat Cronos Precision 1.3 AT Flex 4P 2027 ou ao Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex 4P 2027, ambos apresentados no curso do procedimento, pelo mesmo preço registrado e sem qualquer custo adicional para a Administração;
- V. **VEDAR** a disponibilização de qualquer terceiro veículo, marca, modelo ou versão não submetido à análise administrativa, ressalvada hipótese superveniente devidamente motivada e processada conforme o edital e a legislação;
- VI. **DETERMINAR** que, no momento da entrega, a fiscalização verifique o atendimento integral das especificações, especialmente ano/modelo mínimo, quilometragem máxima de 5.000 km, perfeito estado de conservação e funcionamento, licenciamento, segurança e demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na proposta.

Não havendo reconsideração do ato recorrido, encaminhem-se os autos à autoridade superior, acompanhados desta motivação, para decisão definitiva, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 CAMILLI PEREIRA MARTINS  
Data: 17/08/2026 13:32:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

,CAMILLI PEREIRA MARTINS  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA.**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do recurso administrativo, das contrarrazões, da manifestação motivada da Pregoeira e dos demais elementos constantes dos autos, acolho os fundamentos acima como razões de decidir.

Com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa V. VALBUZI LTDA e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a classificação, a aceitação da proposta e a declaração de vencedora da empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO para o Item 06.

Fica ratificada a vinculação da futura execução exclusivamente ao Fiat Cronos Precision 1.3 AT Flex 4P 2027 ou ao Fiat Cronos Drive 1.3 AT Flex 4P 2027, pelo preço registrado e sem custo adicional, observadas todas as especificações do edital e a fiscalização das condições do veículo no momento da entrega.

Dê-se ciência às licitantes interessadas, proceda-se ao registro desta decisão no processo e no sistema eletrônico e prossiga-se com as demais etapas do certame.

Colatina/ES, 17 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE TRAVISANI  
Data: 17/08/2026 13:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

Diretor Executivo do CISABES.